

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 44/2020 - São Paulo, sexta-feira, 06 de março de 2020

SECÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - CAPITAL SP

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 04/03/2020

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE CARLOS FRANCISCO

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000237-47.2020.403.6100 PROT: 04/03/2020

CLASSE: 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF

ADVOGADO:

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

ADVOGADO: VARA:99

PROCESSO: 0000238-32.2020.403.6100 PROT: 04/03/2020

CLASSE: 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DE MOSSORO - RN

ADVOGADO:

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

ADVOGADO: VARA:99

PROCESSO: 0000239-17.2020.403.6100 PROT: 04/03/2020

CLASSE:60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL 7 TURMA ESPECIALIZADA TRF 2 REGIAO

ADVOGADO:

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

ADVOGADO: VARA:99

PROCESSO: 0000240-02.2020.403.6100 PROT: 04/03/2020

CLASSE:60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BARRA DO GARCAS-MT

ADVOGADO:

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

ADVOGADO: VARA:99

PROCESSO: 0000241-84.2020.403.6100 PROT: 04/03/2020

CLASSE: 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOUSA-PB

ADVOGADO:

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

ADVOGADO: VARA:99

PROCESSO: 0000242-69.2020.403.6100 PROT: 04/03/2020

CLASSE:60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SECAO JUDICIARIA DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO:

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

ADVOGADO: VARA:99

PROCESSO: 0000243-54.2020.403.6100 PROT: 04/03/2020

CLASSE: 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SECAO JUDICIARIA DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO:

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

ADVOGADO: VARA:99

PROCESSO: 0000244-39.2020.403.6100 PROT: 04/03/2020

CLASSE: 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO:

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

ADVOGADO: VARA:99

PROCESSO: 0000245-24.2020.403.6100 PROT: 04/03/2020

CLASSE: 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SECAO JUDICIARIA DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO:

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

ADVOGADO: VARA:99

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos :000009 Distribuidos por Dependencia :000000 Redistribuidos :000000 *** Total dos feitos :000009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Meritíssimo Juiz Federal da 1ª Vara Federal Criminal, do Júri e das Execuções Penais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, DOUTOR ALESSANDRO DIAFERIA, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo, corremos termos da Ação Penal nº 0013612-2009.4.03.6181, que a Justica Pública move em face CÉLIA MARIA BISPO (brasileira, nascida aos 22/06/1968, em Pindobacu/BA, filha de José Otaciano Bispo e de Maria de Lourdes Conceição, portadora do RG 32.320.049-7 e do CPF 283.274.878-33), em que foi proferida sentença nestes autos, em 19/10/2019, que JULGOU PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR a ré pelo crime previsto no artigo 331 do Código Penal à pena de 06 (seis) meses de detenção, em regime inicial aberto, substituída a pena privativa de liberdade pela razão do seu equivalente em dias, em prestação de serviços à comunidade, podendo apelar em liberdade. E, por encontrar-se a sentenciada em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica a mesma intimada da referida sentença condenatória. E, para que não alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e da referida sentenciada, expediu-se o presente edital nos termos do artigo 392 do Código de Processo Penal, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial. Fica, por fim, cientificada de que a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO -DPU, interpôs recurso de apelação em seu favor, dispensando o escoamento dos prazos indicados nos 1º e 2º do mesmo dispositivo legal (art. 392, CPP). São Paulo, 4 de março de 2020. Eu, , (José Luiz dos Santos - RF 3446), digitei. E eu, , (Viviane Sayuri de Moraes Hashimoto Batista - RF 3292), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALESSANDRO DIAFERIA JUIZ FEDERAL 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIS

4ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

A JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DA QUARTA VARA FEDERAL CRIMINAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DOUTORA BARBARA DE LIMA ISEPPI.

FAZ SABER a todos que o presente edital comprazo de 15 (quinze) dias viremou dele tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitamos autos do processo n.º 0001229-87.2017.403.6140, emque é autora a JUSTIÇA PÚBLICA e ré MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA, brasileira, vendedora, filha de Maria Alves da Silva e Genezio Antonio da Silva, nascida em 22/01/1965, em São José de Piranhas/SP, RG nº 36.490.909 - SSP/SP, inscrita sob o CPF nº 768.870.494-49, tendo como último endereço a José Mauro Laçava, 173, 1º andar, Jd. Guapituba, Mauá/SP, denunciada pelo Ministério Público Federal aos 17/05/2019, como incursa na pena do artigo 171, 3º, do Código Penal, denúncia essa recebida aos 28/05/2019. E como não foi possível encontrar a ré,

pelo presente, CITA-A para que, dentro do prazo de 10 (dez) dias, constitua advogado, ou solicite a nomeação da Defensoria Pública da
União, para responder por escrito à acusação, no termos do artigo 396, do Código de Processo Penal (Lei nº 11.719, de 20 de junho de
2008), a fim de que, de acordo coma lei, tome conhecimento dos termos da denúncia, seja interrogada sobre os fatos narrados na mesma,
assista a instrução criminal e acompanhe-a em todos os seus termos até a final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que
chegue ao conhecimento de todos, e da ré, por estar em lugar incerto e não sabido, mandou a MMª. Juíza que se expedisse o presente
EDITAL, com fundamento nos artigos 361 e 365 e seus incisos do Código de Processo Penal e na Súmula 366 do S.T.F., o qual será
afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Outrossim, informa que este Juízo funciona no Edificio Torre Beta, sito na
Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25, 4º andar - Cerqueira Cesar, nesta cidade. São Paulo, 19 de fevereiro de 2020. Eu, Eliana Pessoa
do Nascimento Isik (), analista judiciário, digitei e conferi. E eu, Belª. Heloisa Cristina Pereira da Silva Rimola,
(), Diretora de Secretaria, reconferi.

BARBARA DE LIMA ISEPPI Juíza Federal Substituta

8ª VARA CRIMINAL - EDITAL

A DOUTORA LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 8ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI. FAZSABER a todos que o presente edital viremou dele tiveremnotícia, que por este Juízo e Secretaria, se processa a Ação Penal nº 0000390-25.2013.403.6133, emque é autora a Justiça Pública contra o sentenciado NORIVAL DA CRUZ JUNIOR, brasileiro, portador do RG nº 35.972.933-2 SSP/SP, CPF nº 314.720.378-63, que encontra-se em local incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 183 da Lei 9472/97. E como não tenha sido possível encontrar o réu, tendo em vista estar em lugar incerto e não sabido, pelo presente, INTIMA o referido réu do teor da sentença prolatada às fls. 354/361 Posto isto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia e condeno NORIVAL DA CRUZ JUNIOR, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 183 da Lei 9.472/97. Passo, então, à dosimetria da pena. Na primeira fase da aplicação da pena, tendo em vista a ausência de circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal desfavoráveis ao réu, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja, 02 anos de detenção, por se tratar de réu tecnicamente primário. Não verifico a existência de agravantes ou atenuantes a serem consideradas nesta segunda fase. Na terceira fase de aplicação da pena, não vislumbro a presença de causas de seu aumento ou diminuição, fixando a pena corporal definitivamente em 02 (dois) anos de detenção. Observo, entretanto, a inconstitucionalidade da pena de multa, nos moldes estipulados no preceito secundário do artigo 183 da Lei nº 9.472/97, em virtude da violação da regra da individualização da pena, prevista no artigo 5°, XLVI, da Constituição Federal. O preceito secundário do artigo 183 da Lei nº 9.472/97 fixa a pena de multa em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e impossibilita a individualização da pena de acordo com as circunstâncias judiciais, atenuantes, agravantes, causas de aumento e de diminuição atinentes à conduta do agente e características consentâneas ao caso concreto. Desta forma, cabível a aplicação genérica do Código Penal para fixação da pena de multa, em detrimento do referido preceito inconstitucional. O E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aplica o entendimento supra, nos termos da ementa que ora transcrevo: APELAÇÃO CRIMINAL. CONTRABANDO DE CIGARROS. PRESCRIÇÃO. NÃO CONFIGURADA. MATERIALIDADE É AUTORIA DEMONSTRADAS. RÁDIO TRANSCEPTOR. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 183 DA LEI Nº 9.472/97. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ARTIGO 70 DA LEI Nº 4.117/92 INCABÍVEL. MATERIALDIADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. DOSIMETRIA DA PENA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. SÚMULA 231 DO STJ. CONCURSO MATERIAL. FIXAÇÃO DE REGIME INICIAL ABERTO, SOMATÓRIA DAS PENAS CONSERVADA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. APELAÇÃO DA DEFESA DESPROVIDA. 1. O apelante foi condenado pela prática do crime previsto no artigo 334, 1º, alínea c, do Código Penal, na redação vigente à época dos fatos, em concurso material como delito previsto no artigo 183 da Lei nº 9.472/97. (...) 11. Com relação ao delito inscrito no artigo 183 da Lei nº 9.472/97, foi estabelecida pena de multa de 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, tendo por base o disposto no artigo 49 do Código Penal, em razão da inconstitucionalidade da multa prevista no preceito secundário do artigo 183 da Lei nº 9.472/97, na linha da jurisprudência formada por esta E. Corte. (...) 17. De oficio, destino a pena de prestação pecuniária à União. 18. Apelo da defesa do réu Valdinei desprovido. (TRF/3ª REGIÃO, Processo: Ap. - APELAÇÃO CRIMINAL - 77814/SP - 0001314-24.2012.4.03.6116, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ LUN ARDELLI, Órgão Julgador: DÉCIMA PRIMEIRA TURMA, Data do Julgamento: 09/04/2019, Data da Publicação/Fonte: e-DJF3 Judicial 1 DATA: 15/04/2019) Em virtude da declaração de inconstitucionalidade da pena de multa cominada no artigo 183 da Lei nº 9.472/97, conforme alhures exposto, condeno o réu à pena de multa consoante os ditames do art. 49 do Código Penal, segundo o critério trifásico da aplicação da pena restritiva de liberdade, pelo que a fixo definitivamente em 10 dias-multa, no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo. A pena privativa de liberdade será cumprida

inicialmente no regime aberto, ex vi do artigo 33, 2º, alínea c, do Código Penal. Cabível ao réu a substituição da pena privativa de liberdade, na forma do artigo 44, do Código Penal, coma redação dada pela Lei n.º 9.714, de 25 de novembro de 1998, tendo em vista a quantidade de pena aplicada e as condições pessoais do acusado, pelo que substituo a pena privativa de liberdade de NORIVAL DA CRUZ JUNIOR por duas restritivas de direitos, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Código Penal, quais sejam: a) Prestação pecuniária, no valor de 02 (dois) salários mínimos, a ser destinada a entidade social cadastrada neste Juízo, e; b) Prestação de serviços à comunidade, ementidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, a ser definido durante o Processo de Execução Penal, segundo as aptidões dos réus e à razão de 01 (uma) hora por dia de condenação, fixadas de molde a não prejudicar a jornada normal de trabalho, na forma do parágrafo 3º, do artigo 46, do Código Penal. Reconheço ao réu o direito de apelar em liberdade, levando-se em consideração o fato de ter respondido ao processo em liberdade, o regime de pena aplicado e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Após o trânsito em julgado da sentença o nome do réu deverá ser lançado no rol dos culpados, e comunicada a condenação à Justiça Eleitoral para suspensão de seus direitos políticos. Comunique-se o teor da presente sentença a ANATEL para que proceda à destinação cabível dos equipamentos apreendidos (fl. 175). Custas na forma da lei. P.R.I e C. São Paulo, 31 de janeiro de 2020. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER JUÍZA FEDERAL bem como para que se manifeste quanto ao eventual interesse em recorrer da referida sentença, no prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do réu, expediu-se o presente edital, com fundamento no artigo 365 e seus incisos do Código de Processo Penal e Súmula 366 do S. T. F., o qual será afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 12 de fevereiro de 2020. Eu, Danielle Cecilio Baptista - RF 7935,

NADAMAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 12 de fevereiro de 2020. Eu, Danielle Cecilio Baptista - RF 7935, (________), Técnico Judiciário, digitei e subscrevi e eu, (_________), Cleber José Guimarães, RF 4805, Diretor de Secretaria, conferi.

LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER Juíza Federal

DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 04/03/2020

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MASSIMO PALAZZOLO

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos2) Por Dependencia:

PROCESSO: 5023034-11.2019.403.6182 PROT: 04/03/2020 CLASSE: 12134 - TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE

PRINCIPAL: 0025387-95.2008.403.6182 CLASSE: 99-EXECUCAO FISCAL

REQUERENTE: ADILSON ALBERTO MENEGHETTI

ADVOGADO: SP381115 - REGINALDO WUILIAN TOMAZELA

REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: Proc. LEONARDO MARTINS VIEIRA

VARA:2

PROCESSO: 0000633-69.2020.403.6182 PROT: 04/03/2020 CLASSE: 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0142487-87.1979.403.6182 CLASSE: 99-EXECUCAO FISCAL

EMBARGANTE: SPENCER POMPEO DO AMARAL THOME ADVOGADO: SP204435 - FERNANDO AMANTE CHIDIQUIMO

EMBARGADO: IAPAS/CEF

ADVOGADO: Proc. SEM PROCURADOR

VARA:4

PROCESSO: 0000635-39.2020.403.6182 PROT: 04/03/2020 CLASSE: 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0056660-68.2003.403.6182 CLASSE: 99-EXECUCAO FISCAL

EMBARGANTE: CREDCORP FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros

ADVOGADO: SP210198 - GUSTAVO FRONER MINATEL

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL ADVOGADO: Proc. SIMONE ANGHER

VARA:7

II - Redistribuídos

PROCESSO:0010337-19.2014.403.6182 PROT:10/03/2014

CLASSE:99 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP

ADVOGADO: SP239411 - ANA PAULA CARDOSO DOMINGUES

EXECUTADO: SUELI REIS DA SILVA

ADVOGADO: SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA:2

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos:000000Distribuidos por Dependencia:000003Redistribuidos:000001*** Total dos feitos:000004

Sao Paulo, 04/03/2020

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA COM PRAZO DE30 (TRINTA) DIAS

O Exmo. Sr. Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP, MM. Juiz Federal da 6ª Vara de Execuções Fiscais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital viremou dele conhecimento tivereme interessar possam, que, estando o(s) Executado(s) em local incerto e não sabido, fica(m) pelo presente INTIMADO(S), bem como seus(uas) respectivos(as) CÔNJUGE(S), na forma da lei, da PENHORA que recaiu sobre o(s) bem(ns)/valor(es) abaixo descrito(s), bem como de que o(s) executado(s), abaixo qualificado(s), foi(foram) NOMEADO(S) DEPOSITÁRIO(S) deste(s):

EXECUÇÃO FISCALnº. 0551002-16.1997.403.6182, Certidão da Dívida Ativa nº 31.520.210-6, Proc. Adm. 1520210, Exequente: INSS/FAZENDA, Executado: HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA, CPF 205.920.948-04 e sua cônjuge TERESINHA MARIA SILVEIRA DE MORAIS LUCAS DE OLIVEIRA, que tambémassina como TERESINHA MARIA DA SILVEIRA DE MORAES LUCAS DE OLIVEIRA. Bem(ns)/valor(es) penhorados: O APARTAMENTO DUPLEX Nº 261, LOCALIZADO NO 16º E 17º PAVIMENTOS DO EDIFÍCIO LA RESIDENCE, SITO À RUA CAMPOS BICUDO, Nº 153, ESQUINA COM A RUA GERONIMO DA VEIGA, JARDIM PAULISTA, COM ÁREA PRIVATIVA DE 241,26 M, ÁREA COMUM DE 140,36 M E ÁREA TOTAL DE 381,62 M, MATRICULADO SOB O Nº 93.378 NO 4º CRI/SP.

Fica(m) advertido(s) o(s) Executado(s) que, findo o prazo do presente Edital, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à Execução, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo em 03 de março de 2020.